

5 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 3, este não apresentar a versão definitiva da tese.

6 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data da entrega da versão definitiva da tese.

7 — No caso de o grau de doutor ser atribuído em associação com outros estabelecimentos de ensino, o candidato deverá entregar mais um exemplar por estabelecimento.

Artigo 39.º

Discussão da tese

1 — A discussão da tese é feita em acto público, com a duração máxima de três horas, não podendo ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — A discussão da tese poderá ser feita em língua portuguesa ou estrangeira.

3 — Ao candidato poderá ser facultado um tempo inicial que não deverá exceder vinte minutos para apresentação da sua tese, considerado tempo complementar da prova.

4 — A arguição ficará a cargo de dois membros do júri previamente escolhidos pelos seus pares, devendo um deles ser exterior à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e não podendo a escolha recair sobre os orientadores. Concluída a intervenção destes, poderão, de seguida, intervir na discussão os restantes membros do júri.

5 — Ao candidato deverá ser proporcionado tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para resposta às críticas feitas.

Artigo 40.º

Deliberação do júri

1 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

2 — A apreciação do júri deverá ser traduzida por votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal.

4 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado; quando a qualificação for Aprovado, e no caso de haver um curso de doutoramento, a qualificação é calculada considerando como coeficiente de ponderação o número de ECTS de cada unidade curricular, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, à qual será associada uma menção com duas classes que depende do mérito da tese: Aprovado com distinção ou Aprovado com distinção e louvor.

5 — Da reunião do júri será lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

6 — No caso de não existir um curso de doutoramento, a qualificação final terá em consideração apenas o mérito da tese que será expresso de acordo com os níveis referidos no número quatro.

Artigo 41.º

Emissão da carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral, de modelo aprovado, pelo Senado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos legais, da qual constará, para além de outros elementos julgados relevantes, o ramo de conhecimento ou especialidade em que é conferido o grau, bem como o título da tese.

2 — A carta doutoral bem como as respectivas certidões são acompanhadas de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta doutoral, a certidão e suplemento ao diploma serão emitidos num prazo máximo de 60 dias após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado e após o pagamento dos devidos emolumentos e custos de execução fixados pelo Senado.

Artigo 42.º

Propinas

1 — São devidas propinas pela inscrição e frequência no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, bem como pela inscrição no regime especial.

2 — O valor das propinas referidas no número anterior e o prazo de pagamento serão fixados pelo Senado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — A aplicação do disposto no n.º 1 faz-se sem prejuízo da observância das disposições constantes do artigo 35.º da lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e demais legislação aplicável sobre a concessão do apoio específico nele previsto, para efeito do pagamento de propina.

4 — Para efeito da concessão de apoio aos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e, no quadro do princípio da reciprocidade, aos docentes de outras instituições de ensino superior públicas nacionais, devem ser consignados mecanismos internos de funcionamento que salvaguardem esses apoios de eventuais contingências na atempada disponibilização dos meios financeiros pelas entidades competentes.

Artigo 43.º

Atribuição do grau de doutor em associação com outros estabelecimentos de ensino

1 — Quando o ciclo de estudos for organizado em conjunto com outros estabelecimentos de ensino, a proposta de criação deverá especificar as condições e a forma de repartir as competências e atribuições de cada instituição.

2 — No momento de elaboração da proposta deverá ser especificado se os estabelecimentos de ensino associados são igualmente competentes para a atribuição do grau de doutor ou diploma na área em causa e, de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, deverão indicar se o grau ou diploma será atribuído:

a) Apenas por um dos estabelecimentos de ensino;
b) Por cada um dos estabelecimentos de ensino, separadamente. Neste caso, o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada um dos estabelecimentos de ensino;

c) Por todos os estabelecimentos de ensino em conjunto. Neste caso o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos outros estabelecimentos de ensino.

3 — Em todas as situações será emitido o suplemento ao diploma.

Artigo 44.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se a legislação especial na matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho reitoral, ouvida a Comissão Permanente do conselho científico.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente regulamento.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Novembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 29738/2007

Por meu despacho de 13 de Setembro de 2007:

António Mendes Inverno — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial, a 50%, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 8 de Outubro de 2007 e termo em 31 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 29739/2007

Por meu despacho de 13 de Setembro de 2007:

António Miguel Bento Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, além do

quadro, a tempo parcial de 30%, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 17 de Setembro de 2007 e termo em 15 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 29740/2007

Por meu despacho de 13 de Setembro de 2007:

José Maria Lopes Costa Conde — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, a tempo parcial de 50%, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 15 de Setembro de 2007 e termo em 31 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 29741/2007

Por meu despacho de 8 de Novembro de 2007:

Ana Teresa Martins Rocha — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 29 de Outubro de 2007 e termo em 28 de Novembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 29742/2007

Por despacho de 09 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Nuno Adriano Baptista Ribeiro, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 29743/2007

Por despacho de 09 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Sérgio Manuel de Sousa Rosa, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 29744/2007

Por despacho de 09 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com João Paulo Pais Almeida, o Contrato Ad-

ministrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 29745/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Hélder Miranda Pires Quintas, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 2º Triénio, da Escola Superior Agrária de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 6 horas semanais, correspondendo-lhe 50% da remuneração do tempo integral. O contrato produz efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 31 de Julho de 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 29746/2007

Por despacho de 04 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº 54/90 de 5 de Setembro, celebrado contrato administrativo de provimento, com Maria Alice Esteves Silva, para o exercício das funções de Técnica 2.ª Classe Estagiária, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 29747/2007

Por despacho de 09 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Nuno Miguel Gonçalves Estevinho, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 29748/2007

Por despacho de 09 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com António Borges Fernandes, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 29749/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 28 de Setembro de 2007, foi celebrado à Licenciada Carla de Jesus